



TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017

**CARTA DE CREDENCIAMENTO
DE PREPOSTO**

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ(MA)
LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017
DATA: 03/02/2017
HORA: 09:00 HORAS
LICITANTE: NOLETO ADVOCACIA ASSESSORIA E CONSULTORIA

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) **MOISES VERAS SANTOS**, inscrito no CPF n.º 008.019.623-31, a participar da licitação instaurada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ(MA), na modalidade **TOMADA DE PREÇO N.º 001/2017**, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa **NOLETO ADVOCACIA ASSESSORIA E CONSULTORIA**, CNPJ n.º. 09.422.472/0001-07, bem como formular propostas, renunciar direitos, desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

São Luís(MA) em 02 de fevereiro de 2017

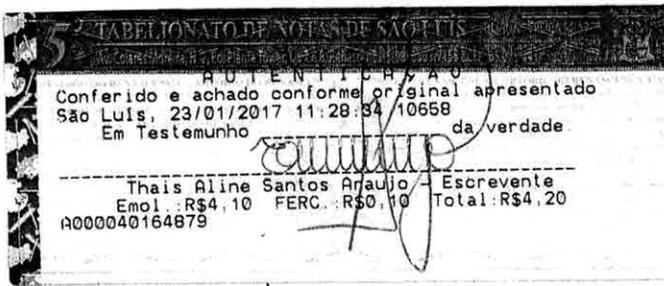

Antino Correa Noieto Júnior
Advogado OAB/MA 8.130
Sócio Gerente











CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

ANTINO CORREA NOLETO JÚNIOR, brasileiro, natural de Carolina(MA), casado em regime de comunhão parcial de bens, advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 8130, CPF nº 841.559.223-04, residente e domiciliado na Rua G, Quadra B, Condomínio Vila do Conde, Casa nº 10, Bairro Turu, São Luís, Maranhão, CEP 65066-615, Telefone 0XX98 - 3226-3417; e

NEUTON COELHO DOS SANTOS NETO, brasileiro, natural de São Luís(MA), casado em regime de comunhão parcial de bens, advogado devidamente inscrito na OAB/MA, sob o nº 7.469, CPF nº 826.957.333/72, residente e domiciliado na Rua Marechal Hermes da Fonseca nº 63, Centro, Imperatriz, Maranhão, Telefone 0XX99 - 3523-1446;

resolvem nesta oportunidade e na melhor forma de direito constituir uma sociedade de advogados, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pelo Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), por seu Regulamento Geral, pelo Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, e pelos seguintes termos e condições:

DA RAZÃO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade utilizará a razão social:

NOLETO ADVOCACIA ASSESSORIA & CONSULTORIA

Parágrafo Único: Em caso de falecimento de sócio que tenha dado nome à sociedade, a razão social não sofrerá alteração.

DA SEDE

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem sede na Avenida dos Holandeses, Lotes 06 e 07, Qda. 33, Ed. Metropolitan Market Place, Salas 309, Calhau, São Luís/MA, CEP 65071-380.

Parágrafo Único: A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, na forma que vierem a deliberar os sócios, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando obrigados a inscrição suplementar os advogados que ali devam atuar.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade terá como objeto o exercício da atividade de advocacia, incluindo postulação perante qualquer órgão do Poder Judiciário, assessoria, consultoria e direção jurídicas, a serem exercidas pelos seus sócios e pelos advogados que a



ela se integrem, sendo expressamente vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: O capital social, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade, é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000,00 (vinte mil cotas) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Valor (R\$)
ANTINO C. NOLETO JÚNIOR	18.000	18.000,00
NEUTON C. DOS SANTOS NETO	2.000	2.000,00
Total	20.000	20.000,00

DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA SEXTA: Além da própria Sociedade, cada sócio também responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

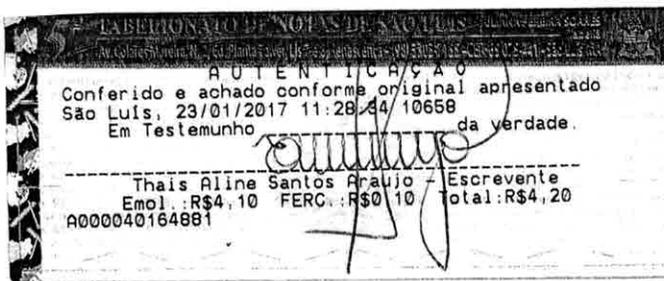
Parágrafo Único: Se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, responderão os sócios pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: A sociedade será gerida pelo "Sócio-Administrador" **ANTINO CORREA NOLETO JÚNIOR**, ao qual são conferidos poderes para praticar em nome da sociedade todos os atos necessários e úteis ao cumprimento do objeto social, incluindo assinatura de contratos, convênios e movimentações bancárias, exceção feita à prestação de garantias sem o consentimento unânime dos sócios.

Parágrafo Primeiro: O Sócio-Administrador, designado nesta cláusula, pode constituir procurador para representá-lo, desde que haja consentimento do outro sócio. O procurador deve ser advogado regularmente inscrito na OAB, Seção do Maranhão e o respectivo mandato será de 1(um) ano, podendo ser renovado.

Parágrafo Segundo: O Sócio-Administrador, pelo exercício de suas atribuições, receberá uma remuneração mensal, a título de *pro labore*, fixado de comum acordo pelos Sócios.



Parágrafo Terceiro: Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas aos demais sócios.

Parágrafo Quarto: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, assim como aos advogados a esta sociedade associados, integrar, ou se associar a outra sociedade inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Maranhão, enquanto esta estiver vigente.

Parágrafo Quinto: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, representar em juízo clientes de interesses opostos.

DA REUNIÃO DE SÓCIOS

CLÁUSULA OITAVA: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião.

Parágrafo Primeiro: A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação.

Parágrafo Segundo: As deliberações tomadas em conformidade com este Contrato Social e com a legislação aplicável vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA NONA: Os sócios não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a terceiros estranhos à Sociedade, sem a aprovação dos sócios representando a maioria do capital social.

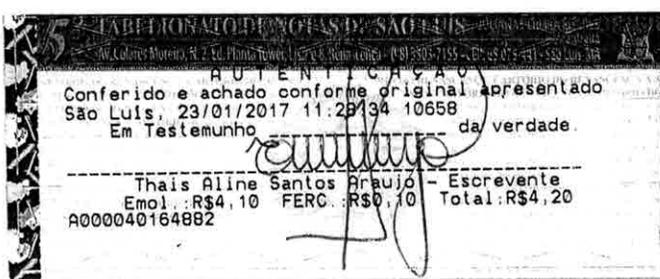
DOS RESULTADOS PATRIMONIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano, podendo, antes disso, serem realizados balanços mensais, com a efetiva distribuição dos resultados aos sócios a cada mês.

Parágrafo Primeiro: Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente às contribuições de cada um para o resultado, conforme for deliberado pela maioria dos sócios.

Parágrafo Segundo: Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

Parágrafo Terceiro: Os sócios poderão advogar individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade, na hipótese de ações e clientes particulares e estranhos à Sociedade, desde que haja expresse conhecimento dos demais sócios.



DA RETIRADA DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção, com 60 (sessenta) dias de antecedência, por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial ou judicial.

Parágrafo Primeiro: A apuração dos haveres do sócio retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade.

Parágrafo Segundo: Os haveres do sócio retirante deverão ser pagos pela Sociedade em 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas dos juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária, de acordo com a variação do índice IGP-M, incidentes a partir da data da comunicação da retirada.

DA CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: A Sociedade não será dissolvida pela retirada ou morte de qualquer um dos sócios. Em caso de redução do número de sócios à unipessoalidade, a pluralidade de sócios deverá ser reconstituída em até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução da sociedade.

Parágrafo Único: Em caso de morte de um dos sócios, caberá ao sócio remanescente decidir sobre a continuação da Sociedade com o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Aplica-se aos herdeiros do sócio falecido que não ingressarem na Sociedade as regras de apuração e pagamento de haveres de sócio retirante, previstas na cláusula anterior.

DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS

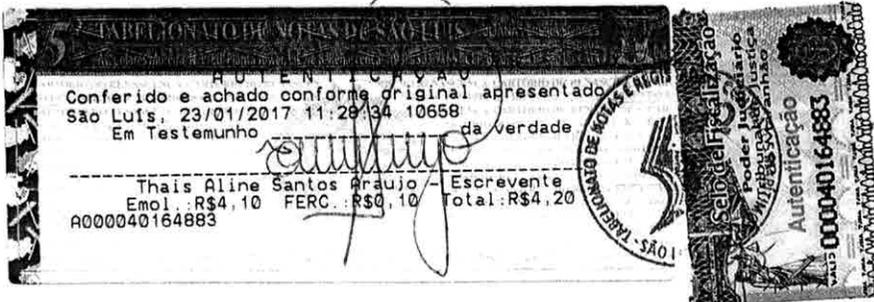
CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: É facultada a exclusão de quaisquer dos sócios, por maioria do capital social, nos termos do art. 4º do Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da OAB e desde que cumprida a exigência contida no parágrafo único deste dispositivo.

Parágrafo Primeiro: A apuração e pagamento dos haveres do sócio excluído deverá seguir o mesmo procedimento aplicável ao sócio retirante.

DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: Na hipótese de os sócios decidirem extinguir a sociedade, será levantado o Balanço de Encerramento e divididos os haveres e deveres na proporção da participação de cada qual no capital social.

Parágrafo Único: O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o fechamento do Balanço de Encerramento.



DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: Os sócios **ANTINO CORREA NOLETO JÚNIOR** e **NEUTON COELHO DOS SANTOS NETO** declaram, sob as penas da lei, que não estão sujeitos a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta sociedade. Declaram, ainda, que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não estão incursos em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta Sociedade.

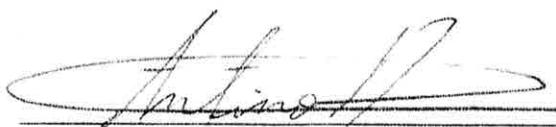
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: Fica eleito o foro de São Luís/MA para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

Parágrafo Único: Para dirimir controvérsias que possam surgir nos casos de exclusão de sócios ou de extinção da sociedade, as partes elegem para mediação, conciliação e arbitragem o Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB do Estado do Maranhão.

São Luís, 22 de janeiro de 2008

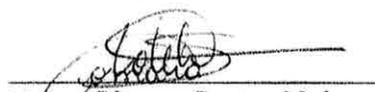
Sócios:

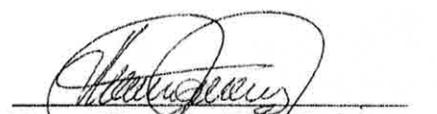

ANTINO CORREA NOLETO JÚNIOR


NEUTON COELHO DOS SANTOS NETO



Testemunhas:


Nome: Sámara Santos Noletto
CPF: 641.716.123-49


Nome: Elávia Saraiva da F. C. Santos
CPF: 721.943.083-34P

CONFERE COM O ORIGINAL

Comissão Permanente de Licitação
CPL



CERTIFICADO, que foi registrado no Livro B-03, Fls. 146 sob N° 208 (duzentos e oito), em 24 (vinte e quatro) de janeiro de 2008, os atos constitutivos da sociedade de advogados previstos neste contrato.

São Luís (MA), 24 de janeiro de 2008.

Itamar Maciel Ferreira
Dir. da Div. de Inscrição.



Maciel
[Signature]
[Signature]

CONFERE COM O ORIGINAL
[Signature]
Comissão Permanente de Licitação
CPL

[Signature]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 762276103

ANTINO CORREA NOLETO JUNIOR

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
 505994950 BESP MA

CPF 941.559.223-04 DATA NASCIMENTO 12/04/1980

FILIAÇÃO
 ANTINO CORREA NOLETO
 MARIA DE JESUS DOS SANTOS NOLETO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
 B

Nº REGISTRO 00341911473 VALIDADE 01/11/2018 1ª HABILITACAO 21/07/1998

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL SAO LUIS, MARANHAO DATA EMISSAO 01/11/2013

89795855452
 MA025827790

PROIBIDO PLASTIFICAR
 762276103

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 MARANHAO

CONFERE COM O ORIGINAL

[Handwritten Signature]
 Comissão Permanente de Licitação
 CPL

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

PROIBIDO PLASTIFICAR

1249922374

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1249922374

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CATEGORIA/NACIONAL DE HABILITACAO

MOISES VERAS SANTOS

DOC. Identificacoe / Doc. BR/ISSUE / UF
 132981520000 GA/US/SPC MA

CPF
 008.019.623-31

DATA NASCIMENTO
 12/05/1984

FILIAÇÃO
 MANOEL LACERDA DOS SANTOS
 ELZA VERAS SANTOS

PERMISSAO

VALIDADE

1ª HABILITACAO

11/07/2021

11/02/2003

EXERCE ATIV. REMUNERADA:

MOISES VERAS SANTOS

LOCAL
 SAO LUIS, MA

DATA EMISSAO
 12/07/2016

ASSINATURA DO PORTADOR

ASSINATURA DO EMISOR

48528684416
 MA032760035

[Handwritten signature]

CONFERE COM O ORIGINAL

Comissao Permanente de Licitacao

CP1